

Aviso n.º MAR20-S6-2023-04 (Aviso nº63/2023)

Compensação aos Operadores do Sector das Pescas, da Aquicultura e Transformação e Comercialização dos Produtos da pesca e da aquicultura – regulamento anexo à Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril

Nota de apoio ao preenchimento do formulário de candidatura

Atenção:

1. Para apresentar uma candidatura tem de estar registado no Balcão dos Fundos <https://balcaofundosue.pt> e na plataforma do IFAP.

Dado que o balcão dos fundos foi alterado para possibilitar a submissão das candidaturas ao Portugal 2030, **todos os utilizadores já registados devem proceder à atualização do seu registo**, acedendo ao separador ‘Dados da Entidade’ e acrescentando a informação em falta e/ou corrigindo informação que esteja desatualizada.

Caso não esteja registado no Balcão dos Fundos e opte pelo registo de **Autenticação através do Balcão dos Fundos** (ecrã infra), deve preencher a totalidade da informação, incluindo os dados gerais da entidade, e só subsequentemente poderá submeter uma candidatura ao programa Mar 2020.



2. O presente regime de apoio tem enquadramento na Medida P05M02 - Desenvolvimento de novos mercados, de campanhas promocionais e de outras medidas de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, tal como previsto na atual redação do artigo 68.º do Regulamento FEAMP.

3. Cada operador económico poderá submeter apenas um único pedido de apoio, que deverá:

3.1 abranger a totalidade das unidades de produção elegíveis que detém.

Assim, caso o beneficiário possua várias unidades de produção (no mesmo subsector ou nos diferentes subsectores abrangidos pesca, aquicultura e transformação e

comercialização) passíveis de enquadramento nesta medida, as mesmas deverão ser todas identificadas numa só candidatura.

e

3.2 abranger o(s) seguinte(s) períodos de compensação:

3.2.1 de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022, para os operadores da pesca;

3.2.2 de 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022- para os operadores da aquicultura e transformação.

Nota:

A atribuição destes apoios não é acumulável com a compensação financeira atribuída ao abrigo do Regime de Apoio à Promoção da Saúde e do Bem-estar Animal (Portaria n.º 116/2016, de 29 de abril), pela suspensão temporária da atividade dos moluscicultores por motivo de ocorrência de uma excecional mortalidade em massa, reconhecida pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., caso essa compensação abranja, no todo ou em parte, o período da compensação ora previsto.

Após entrar no Sistema de Informação do Mar2020, deve escolher o aviso da P05M02-Anúncio MAR20-S6-2023-03-Nova candidatura:



	Operação P05M02	02/Jun/2023 23:59:59
Operação:	P05M02 - Desenvolvimento de novos mercados, campanhas promocionais...	
Anuncio:	MAR20-S6-2023-04	
Organismo:	MAR2020	
Período	2023-04-05 00:00:00 a 2023-06-02 23:59:59	
Mais informação+	Nova Candidatura	

Página 1 - Início do Formulário

O formulário de candidatura é composto por 8 páginas sendo a primeira apenas de carácter informativo

Página 2 - Caracterização do Beneficiário

Nesta página apenas terá de preencher os seguintes campos **“Tem contabilidade organizada?”**, **“tipologia de beneficiário”**, **“IBAN”** e a **Informação sobre a pessoa a contactar** (por defeito neste campo constam os dados registados pelo beneficiário na plataforma do IFAP).

Nota:

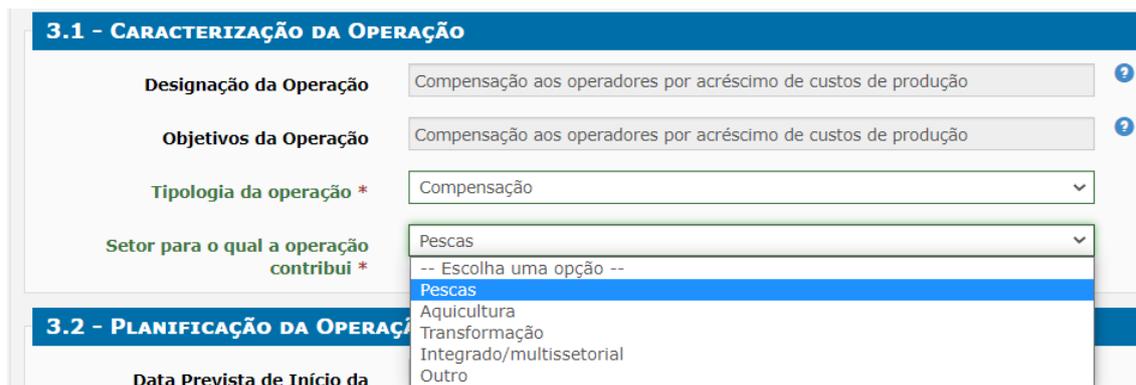
Uma vez que o IFAP, para o pagamento do apoio que vier a ser aprovado, apenas utilizará o IBAN principal que se encontra associado ao registo de beneficiário na plataforma do IFAP, deve preencher nesta página do formulário esse IBAN.

Caso verifique que há dados pré-preenchidos que estão desatualizados deverá cancelar a candidatura, proceder à atualização prévia dos seus dados na plataforma do IFAP e só depois desse registo ser submetido e validado pelo IFAP deverá preencher e submeter uma nova candidatura no SIMAR.

Página 3 - Caracterização da Operação

Sector para o qual a operação contribui: quando a atividade exercida se classifica em apenas um dos subsectores que integram a fileira do pescado - Pesca, Aquicultura, Transformação, Outro (CAE 46381) - deverá escolher o registo correspondente.

Nos casos em que a atividade exercida diga respeito a mais que um subsector, deverá seleccionar a opção **“Integrado/ multisectorial”**.



3.1 - CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Designação da Operação: Compensação aos operadores por acréscimo de custos de produção

Objetivos da Operação: Compensação aos operadores por acréscimo de custos de produção

Tipologia da operação *: Compensação

Sector para o qual a operação contribui *: Pesca

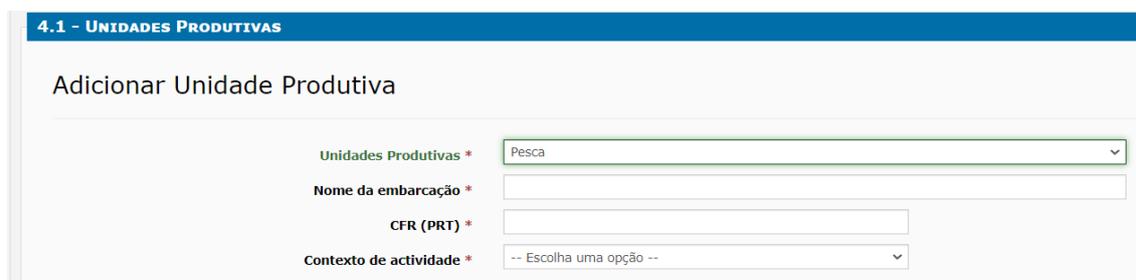
3.2 - PLANIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Data Prevista de Início da

O campo da data prevista de início e fim não é editável, surgindo sempre o período de 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, de forma a abranger todos os sectores.

Página 4 – Unidades Produtivas

Após adicionar uma unidade produtiva, preencha a seguinte informação, se a sua unidade produtiva for do sector da pesca:



4.1 - UNIDADES PRODUTIVAS

Adicionar Unidade Produtiva

Unidades Produtivas *: Pesca

Nome da embarcação *

CFR (PRT) *

Contexto de actividade *: -- Escolha uma opção --

Ou a seguinte informação se a sua unidade produtiva for do sector da aquicultura:

4.1 - UNIDADES PRODUTIVAS

Adicionar Unidade Produtiva

Unidades Produtivas *

Identificação do estabelecimento *

Tipo estabelecimento *
Por favor insira um valor

Contexto de actividade *

Ou a seguinte informação se a sua unidade produtiva for do sector da transformação:

4.1 - UNIDADES PRODUTIVAS

Adicionar Unidade Produtiva

Unidades Produtivas *

Identificação do estabelecimento *

Contexto de actividade *

Ou a seguinte informação se a sua unidade produtiva for de Outro sector (CAE 46381):

4.1 - UNIDADES PRODUTIVAS

Adicionar Unidade Produtiva

Unidades Produtivas *

Identificação do sector *

Contexto de actividade *

No caso da transformação/comercialização /outro deve indicar o menor dos dois valores entre o valor da Rubrica “Custos das matérias primas vendidas e consumidas” que consta na declaração de rendimentos relativa ao ano de 2019, e o valor dessa rubrica constante na declaração do contabilista certificado/ROC, que identifica os custos decorrentes das CAE elegíveis e exclusivamente associados a produtos da pesca ou da aquicultura.

Custo das matérias primas vendidas e consumidas 2019 na transformação e comercialização * €

Adicionar Unidades produtivas: campo de preenchimento múltiplo

Uma vez que o mesmo beneficiário pode ter várias unidades produtivas do mesmo subsector (por exemplo, várias embarcações) ou até de vários subsectores da fileira das pescas e que apenas pode submeter um pedido de apoio, neste campo deverão ser registadas todas as unidades produtivas para as quais está a ser solicitado o apoio, quer sejam as embarcações de

pesca, quer sejam estabelecimentos aquícolas, unidades industriais e/ou entrepostos cuja exploração seja titulada pelo beneficiário.

Página 5 – Localização

Página preenchida pelo sistema com os dados da localização da sede social do beneficiário tal como constam do registo de beneficiário na plataforma do IFAP.

Página 6 – Indicadores

Pessoas beneficiárias - deve registar todos os recursos humanos ao serviço das unidades produtivas identificadas na página 4.

Esta informação tem fins estatísticos. Quantifica quantas pessoas globalmente beneficiam deste apoio, que tem por objetivo compensar os custos adicionais, resultantes da perturbação de mercado, que as empresas estão a suportar nos custos de produção uma vez que este apoio favorece a manutenção da atividade da empresa e, conseqüentemente, dos seus postos de trabalho.

Página 7 - Documentos de suporte à candidatura

Apenas deve anexar os seguintes documentos, sendo que a sua falta é suscetível de justificar o indeferimento do pedido de apoio

1. Subsector Pesca:
 - Documento único de cada uma das embarcações identificadas na página 4
2. Subsector Aquicultura:
 - Título(s) de Exploração Estabelecimentos de Culturas Marinhas
3. Subsector Transformação e Comercialização (CAE 46381):
 - Número de Controlo Veterinário
 - Certificação PME
 - Declaração do contabilista certificado/ ROC relativa aos custos das matérias primas vendidas e consumidas em 2019 referentes à(s) CAE elegíveis.
 - Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao ano de 2019.

Nota:

Na declaração do Contabilista certificado/ROC o mesmo apenas deve declarar, sob compromisso de honra, os “Custos das matérias primas vendidas e consumidas”, incorridos pela empresa em 2019, relativos às CAE da empresa que são elegíveis ao abrigo do regime de apoio, tal como constam do Anexo I da Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril, e que se prendam com produtos do mar (ex: se a empresa transformar ou comercializar outros produtos – vegetais, carne ou preparados de carne, sobremesas, etc – os custos de energia que estão associados à sua produção não podem ser considerados pelo contabilista).

Nesta declaração, esses custos de produção devem constar de forma discriminada para cada uma das CAE elegíveis que a empresa possua e na qual tenha atividade.

No caso das CAE 108 Fabricação de outros produtos alimentares e 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados e da CAE 46381 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos, o contabilista certificado deve apenas declarar os custos de produção/comercialização relativos aos produtos da pesca e da aquicultura, isto é não deve incluir, na sua declaração, os custos de produção/comercialização associados aos produtos cujas matérias-primas sejam de outra origem (por exemplo, carne ou vegetais). Para apurar tais custos terá de usar o centro de custos (caso exista) ou aplicar um critério de imputação (por exemplo associado às vendas) e não declarar os custos relativos à totalidade dos produtos que a empresa produza/comercialize. Na mesma declaração deve especificar qual o critério que usou para declarar apenas os custos associados à produção/comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

4. Subsector Integrado/ multissectorial

Juntar os documentos que são aplicáveis a cada um dos subsectores acima enunciados.

Nota

Note que caso a empresa exerça atividade em CAE elegíveis e CAE não elegíveis ou produza outros produtos para além dos produtos do mar, se a declaração do Contabilista certificado/ ROC, que juntar na candidatura, não identificar claramente os custos de produção apenas associados às atividades elegíveis, o pedido de apoio é suscetível de ser indeferido. Esta declaração é, pois, essencial que seja corretamente formulada.

Página 8 – Declarações

Nesta página deverá ler com atenção todas as declarações e compromissos inerentes.

Antes de submeter a candidatura deverá carregar no botão “Validar formulário”.

Caso o formulário seja validado com sucesso, estará em condições para submeter a candidatura; caso tal não suceda, será informado dos eventuais erros ou omissões de preenchimento que deverá corrigir para então submeter o pedido de apoio.

Informação complementar

A análise destes pedidos de apoio é realizada exclusivamente pelo Secretariado técnico da Autoridade de Gestão do Mar 2020.

As CAE elegíveis para o sector da pesca e aquicultura são as previstas no Anexo I à Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril.

O valor do apoio para embarcações de pesca, para o período entre 01 de julho e 31 de dezembro (183 dias) é o que consta do Anexo II à Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril.

O valor do apoio por estabelecimento aquícola, para o período de 24 de fevereiro e 31 de dezembro de 2022 (310 dias) é o que consta do anexo III à Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril.

Para o sector da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, o cálculo do valor resulta da aplicação de uma taxa fixa (8,6%) ao valor médio diário dos custos de produção, constantes na rubrica “Custos das matérias-primas vendidas e consumidas” suportada pela PME, no ano de 2019:

“Custos das matérias-primas vendidas e consumidas” 2019 X 310 dias X 8,6 %

365dias

Caso a candidatura abranja estabelecimentos com diferentes atividades elegíveis, o apoio resulta da soma dos valores de apoio apurados em cada uma das atividades elegíveis (incluindo o apoio para as embarcações de pesca, estabelecimentos aquícolas e unidades de transformação e comercialização indicados na candidatura).

A aprovação da candidatura não dá lugar à assinatura de termo de aceitação nem à apresentação de pedido de pagamento, sendo o pagamento efetuado pelo IFAP, I.P. sob a forma de pagamento único, mediante a aprovação do pedido de apoio pela Autoridade de Gestão, como previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril.